

Capítulo I – Das Definições

Artigo 1º - Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas no presente Capítulo I.

ADMINISTRADORA

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, nº 231, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de Carteira de títulos e valores mobiliários.

Agência de Classificação de Risco

Significa uma das seguintes agências classificadoras de riscos: (i) Fitch Ratings; (ii) Moody's; ou (iii) Standard & Poor's.

Amortização de Cotas

Significa o pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

Assembleia Geral

Significa a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Capítulo VIII deste Regulamento.

Ativos Financeiros

Significam os ativos descritos no inciso V, do Artigo 2º da Instrução CVM 555.

Ativos de Crédito Imobiliário

Significa debêntures, cotas de FIDC, CRI, CCI, notas promissórias, *commercial papers*, cédulas de produto rural financeiras, cédulas de crédito bancário, bem como títulos ou certificados representativos desses ativos, todos com lastro em recebíveis imobiliários ou com

	garantia real de bem imóvel.
Ativos de Liquidez	Significa (i) Títulos Públicos Federais; (ii) operação compromissadas; (iii) títulos de emissão de instituições financeiras e (iv) fundos de investimentos classificados como curto prazo, referenciados ou de renda fixa de liquidez imediata.
Benchmark	Significa o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE) acrescido de 7,785% (sete inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano.
Boletim de Subscrição	Significa o Anexo II ao documento a ser assinado por cada um dos cotistas que manifestar interesse em subscrever Cotas do FUNDO, denominado “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas” referente a cada emissão de Cotas do FUNDO, onde constará, dentre outras, a obrigação por parte do Cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar Cotas do FUNDO no valor e na data determinados em referido documento.
Carteira	Carteira de investimentos do FUNDO, formada pelos Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de diversificação e composição estabelecidos neste Regulamento.
CCI ou Cédula de Crédito Imobiliário	Significa título de crédito com lastro imobiliário regulado pela Lei 10.941, de 02 de Agosto de 2004 e posteriores alterações.
CDI	Significa o Certificado de Depósito Interbancário.

CETIP	Significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados.
Comitê Consultivo	Significa o comitê previsto no Capítulo X deste Regulamento.
Conflito de Interesse	Significa a situação em que o FUNDO se encontra na iminência de celebrar negócio jurídico com Partes Relacionadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA.
Cotas	Significam as frações ideais do patrimônio do FUNDO.
Cotista	Significa o titular das Cotas, cujo nome consta no registro de cotistas do FUNDO.
Créditos Privados	Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
CRI	Significa, conjunta ou isoladamente, Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514/97, conforme alterada.
CUSTODIANTE	Significa o BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	Significa o fechamento do próprio dia da solicitação de resgate.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja: sábado, domingo, feriado de âmbito

	<p>nacional, feriado na Cidade ou no Estado de São Paulo o dia em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e de mercadorias não estiverem em funcionamento.</p>
Disponível	<p>Significa os ativos componentes da carteira do fundo em determinada data, de acordo com a precificação estabelecida pela ADMINISTRADORA.</p>
Exigibilidade	<p>Significa as obrigações financeiras e os valores devidos pelo FUNDO, como, por exemplo, a Taxa de Administração, as taxas de fiscalização CVM, os custos de manutenção de contas do FUNDO e as despesas com auditores independentes.</p>
FIDC	<p>Significa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, constituídos de acordo com a Instrução CVM 356/01.</p>
FUNDO	<p>Significa o Vinci Fundo de Investimento Renda Fixa Imobiliário – Crédito Privado.</p>
GESTORA	<p>Significa a Vinci Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º e 6º andares, parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.077.576/0001-73, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº11.836, de 25 de julho de 2011, responsável pela gestão profissional da</p>

Carteira do FUNDO.

Instrução CVM 356

Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Instrução CVM 400

Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 555

Significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento.

Instrução CVM 558

Significa a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de Carteira de valores mobiliários.

Investidores Profissionais

Significa investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539, entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras e sociedades de capitalização e Fundos de Investimentos e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos

	destinados exclusivamente a investidores profissionais, em todos os casos, cotistas que estejam dispensados do recolhimento de imposto de renda.
Legislação Específica Aplicável	Significa a Resolução CMN nº 3.922/10, a Resolução CMN nº 3.792/2009 e/ou a Resolução CMN nº 4.444/2015, conforme alteradas.
Maioria Absoluta	Significa quórum que represente mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas do FUNDO.
Maioria Simples	Significa quórum que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas presentes à deliberação.
Partes Relacionadas	Significa pessoa jurídica em que a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, ou pessoas e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, detenha participação social em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), ou em qualquer percentual que importe no controle da pessoa jurídica.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do Disponível, mais os Valores a Receber, menos as Exigibilidades.
Período de Aplicação	Significa o Período de Investimento ou o período transcorrido até que o FUNDO atinja Patrimônio Líquido de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), o que o ocorrer primeiro.
Período de Investimento	Significa o período dos 3 (três) primeiros anos de existência do FUNDO, prorrogado pelo período adicional de 6 (seis) meses,

	<p>nos termos da AGC realizada em 24/01/2017 contados da data do recebimento de seu primeiro aporte. Dentro desse período, o FUNDO buscará identificar oportunidades de investimento de acordo com seus objetivos e Política de Investimento.</p>
Período de Desinvestimento	<p>Significa o período que se inicia a partir do término do Período de Investimento e se estende por tempo indeterminado.</p>
Política de Investimento	<p>Significa a estratégia de investimentos do FUNDO, observando-se o seu objetivo e representada pelo conjunto de Ativos Financeiros que o FUNDO poderá adquirir, nas modalidades e limites previstos no Capítulo IV e nos Anexos I e II ao presente Regulamento.</p>
Quórum Qualificado	<p>Significa a concordância de cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.</p>
Valores a Receber	<p>Significa a remuneração e os proventos que o fundo tem a receber de terceiros em razão de operações realizadas nos mercados em que atue.</p>

Capítulo II - Do Fundo

Artigo 2º - O VINCI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMOBILIÁRIO – CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo III - Do Público-Alvo

Artigo 3º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, Fundos de Investimentos e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Capítulo IV - Da Política de Investimento, Dos Fatores de Risco e Da Política de sua Administração

Artigo 4º- O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio de investimentos preponderantemente em Ativos de Crédito Imobiliário.

Parágrafo Primeiro – Ao final do Período de Investimento, o FUNDO cessará a busca de novas oportunidades de investimento e passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência dos Ativos de Crédito Imobiliário que compoñham sua Carteira, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O FUNDO deverá manter no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua Carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao seu principal fator de risco.

Artigo 5º – As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos Ativos Financeiros descritos no Anexo I ao presente Regulamento nos limites estabelecidos.

Artigo 6º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - A atuação do FUNDO em mercados de derivativos:

- a)** deve ser limitada às operações que tenham índice de inflação e taxa de juros como fatores de risco principais e deve ser exclusivamente para fins de proteção (“hedge”) e posicionamento;
- b)** não pode gerar, a qualquer tempo, exposição líquida superior a uma vez o seu Patrimônio Líquido, bem como não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- c)** não pode ser realizada na modalidade "sem garantia";

d) o depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e Ativos Financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) o valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e Ativos Financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior;

III – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira ao seu Patrimônio Líquido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º deste Regulamento;

IV - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor e deverão ser lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais;

V – O FUNDO respeitará as normas que regulam as aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS das companhias seguradoras e sociedades de capitalização, em particular a Legislação Específica Aplicável.

VI – É vedado:

a) ao FUNDO realizar operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

b) ao FUNDO tomar empréstimos de ativos financeiros;

c) ao FUNDO adquirir ações de companhias abertas ou fechadas, em qualquer hipótese, incluindo quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;

d) ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Legislação Específica Aplicável;

e) ao FUNDO realizar operações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: (i) casos previstos em regulamentação estabelecida pela então Secretaria de Previdência Complementar e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; (ii) demais casos expressamente previstos na Legislação Específica Aplicável; e (iii) demais casos expressamente previstos na Instrução CVM 555;

f) ao FUNDO realizar operações a descoberto;

g) ao FUNDO aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento que atuem no mercado de derivativos de forma diversa da prevista no inciso “I” acima;

h) ao FUNDO aplicar em títulos de emissão ou com coobrigação de Estados ou Municípios;

- i)** ao FUNDO atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela Legislação Específica Aplicável;
- j)** ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento que nele invistam;
- k)** aos Cotistas, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e às empresas a elas ligadas, atuar como contraparte mesmo que indiretamente em operações com o FUNDO, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pelos Cotistas no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada;
- l)** à ADMINISTRADORA e à GESTORA contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou Carteiras sob sua administração ou gestão;
- m)** ao FUNDO a aquisição de Cédulas de Produto Rural - CPR sem o respectivo seguro adequado à regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP;
- n)** ao FUNDO aplicar em Ativos Financeiros emitidos no exterior, bem como em cotas de fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que permitam operações com ativos emitidos no exterior;
- o)** ao FUNDO aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- p)** ao FUNDO aplicar os recursos do FUNDO em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- q)** ao FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- r)** ao FUNDO utilizar estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.
- s)** ao FUNDO aplicar em Ativos Financeiros que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- t)** ao FUNDO aplicar em Ativos Financeiros que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- u)** ao FUNDO realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF); e
- v)** ao FUNDO adquirir Moedas de Privatização, Títulos da Dívida Agrária e Títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional.

VII – Os Ativos de Crédito Imobiliário que venham a compor a Carteira do FUNDO deverão (i) ter classificação de risco em escala nacional atribuída por Agência de Classificação de Risco, devendo, outrossim, ser objeto de emissão que tenha obtido classificação de risco de crédito igual ou superior a “A-“ ou “A3”, a depender da agência responsável pela classificação ou a classificações que lhe sejam equivalentes, caso

substituídas; e (ii) os emissores dos Ativos de Liquidez emitidos por instituições financeiras deverão possuir classificação de risco de crédito igual ou superior a “AA” ou “Aa2”, a depender da agência responsável pela classificação, ou a classificações que lhe sejam equivalentes, caso substituídas.

VIII - O FUNDO somente poderá adquirir Ativos Financeiros emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, observando as seguintes condições:

- a. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos Ativos Financeiros; ou
- c. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário.

Parágrafo Primeiro – A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com a posição das Carteiras próprias e Carteiras administradas dos investidores do FUNDO, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, notadamente na Legislação Específica Aplicável, não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Considerando que, nos termos da legislação aplicável, as cotas de emissão do FUNDO não serão consideradas ativos finais, a ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Regulamento, não terá a obrigação de encaminhar os dados sobre a Carteira e as operações do FUNDO à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e ao Ministério da Previdência Social - MPS, mas tão somente deverá enviar tais informações diretamente aos cotistas, se assim requisitado, na forma e periodicidade estabelecidas pela PREVIC e pelo MPS ou mensalmente, conforme escolha de cada cotista.

Parágrafo Terceiro - Os Ativos Financeiros deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Se, após a aquisição do Ativo Financeiro pelo FUNDO, o *rating* definitivo de que trata o inciso VII deste Artigo sofrer uma reclassificação, ainda que venha a ser rebaixado, o FUNDO poderá manter o Ativo Financeiro em sua carteira, a critério exclusivo da GESTORA.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste capítulo:

I - considerar-se-á emissor a pessoa jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II - considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III - considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV - considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e

V - considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

Artigo 7º - O processo de administração de riscos utilizado pela ADMINISTRADORA baseia-se nas seguintes etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) cálculo do *Value-at-Risk* (VaR); (iii) cálculo do teste de estresse; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos; (v) controle do risco de liquidez através de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez de cada ativo *Vs* perfil do passivo do FUNDO, (vi) acompanhamento dos ratings dos emissores de ativos de crédito; (vii) *backtest* regular dos processos de administração de riscos.

Parágrafo Primeiro - O modelo de monitoramento de riscos adotado não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dado que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos e que também estão sujeitas às condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Entre os fatores de risco aos quais os investimentos do FUNDO estão sujeitos, incluem-se, mas não se limitam aos elencados a seguir:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Ativos Financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a

Carteira do FUNDO, assim como perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO. Este risco tenderá a ser maior em virtude do FUNDO poder concentrar seus recursos em títulos de crédito privado;

III - Riscos de Derivativos: O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV – Riscos de Liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

V - Risco de Concentração: Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO em ativos de poucos emissores, ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado.

Artigo 8º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - *O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;*

V - *O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária,*

falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão.

Parágrafo Segundo - As aquisições de Créditos Privados deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ter sido garantido o acesso às informações necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;

II - Deve ser exigido o acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios e, nas operações com garantia real ou fidejussória, a descrição das condições aplicáveis e ao seu acesso e execução;

III - Em operações envolvendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e suas respectivas afiliadas, observar os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo toda a documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas, e sem prejuízo da aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas quando necessário;

IV - O rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição; e

V - Adquirir apenas Créditos Privados de emissores pessoas jurídicas, e que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA deverá dispor em sua estrutura, ou contratar de terceiros, equipe ou profissionais especializados nas análises jurídicas, de crédito, de compliance e de riscos de operações com Créditos Privados, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição.

Parágrafo Quarto – A GESTORA deverá monitorar o risco de crédito envolvido nos Créditos Privados, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Excetua-se a observância do disposto no inciso V do Parágrafo Segundo acima, os Créditos Privados que contem com:

I - cobertura integral de seguro; ou

II - carta de fiança emitida por instituição financeira; ou

III - coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente.

Capítulo V - Da Administração e Dos Prestadores de Serviços

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA, cuja sede social será o endereço e domicílio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A gestão da Carteira do FUNDO é exercida pela Vinci Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob no 11.077.576/0001-63, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia, a escrituração da emissão e resgate de cotas, a tesouraria e o controle e processamento dos Ativos Financeiros do FUNDO são realizados pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Auditora Independente.

Parágrafo Quinto - Quaisquer terceiros contratados pelo FUNDO responderão pelos prejuízos causados ao cotista ou ao FUNDO quando procederem com dolo, culpa ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, das normas previstas neste Regulamento e aplicáveis ao COTISTA e das aplicáveis às EFPC, sem prejuízo da solidariedade da ADMINISTRADORA perante o cotista e o FUNDO por tais prejuízos, na forma da Instrução CVM 555.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRADORA e a GESTORA empregarão, no exercício de suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão.

Parágrafo Sétimo - A ADMINISTRADORA declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Oitavo – O GESTOR declara que é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) LX9QL3.00002.ME.076.

Capítulo VI – Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da Carteira, a tesouraria, o controle e o processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão, amortização e resgate de cotas, bem como pela prestação dos serviços de custódia o FUNDO pagará os seguintes percentuais anuais fixos sobre o valor de seu Patrimônio Líquido:

I – a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão, amortização e resgate de cotas e dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, será pago diretamente à ADMINISTRADORA o valor correspondente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – a título de gestão da Carteira do FUNDO, será pago diretamente ao GESTOR o valor correspondente a **(a)** 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor da parcela do patrimônio do FUNDO investida em Ativos de Crédito Imobiliário; e **(b)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor da parcela do patrimônio do FUNDO investida em demais ativos, observado o item (a) acima deste Inciso.

III - a título de taxa de custódia, será pago diretamente ao CUSTODIANTE o valor correspondente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do valor mínimo mensal disposto nos incisos I e III, do percentual disposto no inciso II, todos do “caput” deste Artigo, não incidirá a taxa de administração prevista no inciso I e nem a taxa de custódia prevista no inciso III sobre a parcela do patrimônio do FUNDO investida em cotas de fundos de investimento (i) sob administração da ADMINISTRADORA e gestão da GESTORA e/ou de empresas ligadas ou (ii) sob gestão e administração de empresas ligadas a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - Sobre a parcela do patrimônio do FUNDO investida em cotas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA ou de empresas ligadas, não incidirá a parcela da taxa de administração devida a título de taxa de gestão, nos termos do inciso II deste Artigo 10.

Parágrafo Terceiro - A remuneração prevista no “caput” será provisionada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e paga mensalmente.

Artigo 11 - O FUNDO possui taxa de performance, a qual será provisionada diariamente por Dia Útil e será paga, se devida, em periodicidade mínima semestral, após os cotistas receberem, por meio de amortização ou resgate de cotas, o montante principal investido acrescido pela rentabilidade do Benchmark, observada, em qualquer caso, o Artigo 51 da Resolução CMN 3.792/09.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Taxa de Performance deverá ser paga à GESTORA somente após os Cotistas receberem, através de amortizações realizadas nos termos do Artigo 19 abaixo ou resgate de Cotas, os valores que subscreveram e integralizaram, acrescidos por um retorno mínimo equivalente ao Benchmark.

Parágrafo Terceiro - Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma, a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por Dia Útil, apurada a cada amortização ou resgate de cotas, ou seja, as datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance corresponderão ao Dia Útil que houver amortização ou resgate de cotas, observado o período, no mínimo, semestral.

Parágrafo Quinto - Em caso de resgate, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data do pagamento do resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sexto - A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia Dia Útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a Data de Conversão, a partir do momento do resgate até o 5º (quinto) dia Dia Útil do mês subsequente ao do pagamento do resgate a que se referir. Fica desde já estabelecido que não haverá pagamento de Taxa de Performance durante o Período de Investimento, devendo a mesma ser provisionada para pagamento quando do término do referido período, em observância ao disposto no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO não possui taxa de ingresso e/ou saída.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do FUNDO;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com Ativos Financeiros e modalidades operacionais da Carteira do FUNDO;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – a taxa de administração.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 14- A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A aplicação em cotas do FUNDO será admitida apenas durante o Período de Investimento, mediante a celebração do Boletim de Subscrição na forma do Anexo III, o qual deverá ser enviado à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – Não será admitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização e resgate de Cotas.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$1.000.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há

Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Artigo 15 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1 dia útil

Artigo 16 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Artigo 17- Após o Período de Aplicação, o FUNDO será automaticamente fechado para o recebimento de novas aplicações, cabendo exclusivamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, decidir sobre uma nova abertura.

Artigo 18 - O FUNDO possui prazo de carência de 10 (dez) anos para fins de resgate de suas Cotas (o “Prazo de Carência”), os quais serão contados a partir do primeiro dia de atividades do FUNDO, durante o qual serão contabilizados os respectivos rendimentos do período. Assim, o Prazo de Carência poderá ser inferior para determinados cotistas de acordo com a data de aplicação do referido cotista durante o Período de Investimento.

Parágrafo Único - Durante o Prazo de Carência, não serão admitidos pedidos de resgate, contudo será permitida a realização de amortização das cotas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 19 – Após o término do Prazo de Carência, o resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observando-se o disposto no Artigo 15 acima.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Desinvestimento, o FUNDO amortizará, proporcionalmente, todo e qualquer rendimento proveniente dos Ativos de Crédito Imobiliário, deduzidas as despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos futuros do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 555, mediante o pagamento proporcional a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem a necessidade de aprovação de tais amortizações por Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Durante o Período de Desinvestimento, os Ativos de Liquidez não deverão superar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, devendo o excedente ser amortizado nos termos do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto - Durante o Período de Investimento, a GESTORA poderá realizar amortizações do valor investido por cada Cotista sempre que entender que há excesso de caixa disponível no FUNDO, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Quinto – As amortizações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, acima, serão realizadas exclusivamente em espécie e em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de rendimentos provenientes dos Ativos de Crédito Imobiliário ou de liquidação de Ativos de Liquidez, conforme aplicável. Amortizações consideradas extraordinária serão realizadas nas datas estipuladas pela GESTORA.

Parágrafo Sexto – As amortizações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, acima, serão realizadas considerando os valores de principal e de rendimento apurados proporcionalmente em cada aplicação.

Capítulo VIII - Da Assembleia Geral

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA, mediante aprovação por Maioria Simples;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, mediante aprovação por Maioria Simples;

- III** - a substituição da GESTORA do FUNDO, mediante aprovação por Maioria Absoluta;
- IV** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO, mediante aprovação por Quórum Qualificado;
- V** - o aumento da taxa de administração e performance, mediante aprovação por Quórum Qualificado;
- VI** - a alteração da política de investimento do FUNDO, mediante aprovação por Maioria Simples;
- VII** - a alteração das regras constantes deste Regulamento, mediante aprovação por Quórum Qualificado, com exceção à matéria prevista no inciso VI acima;
- VIII** - a eleição e destituição dos membros do Comitê Consultivo do FUNDO, mediante aprovação por Quórum Qualificado;
- IX** - a alteração do Auditor Independente, mediante aprovação por Quórum Qualificado;
- X** - a adoção de medidas judiciais na defesa dos interesses do FUNDO, mediante aprovação por Maioria Simples;
- XI** - a aprovação de investimentos, previamente à sua realização, em situações de potencial Conflito de Interesses, mediante aprovação por Maioria Simples;
- XII** - em caso de desenquadramentos considerados passivos e que não tenham sido sanados em até 60 (sessenta) dias, por maioria simples, a alteração dos limites da política de investimentos e/ou dos parâmetros de atuação do FUNDO, desde que respeitada a comunicação à CVM no prazo máximo de 15 (quinze dias) da ocorrência do desenquadramento passivo, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 555;
- XIII** - a criação, instalação ou composição de um novo comitê ou qualquer outro órgão colegiado, caso o FUNDO venha a tê-lo, mediante aprovação por Quórum Qualificado.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência, escrita e eletrônica, em ambos os casos com aviso de recebimento, nos endereços constantes nas fichas de cadastro, a ser encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto – Com exceção da matéria constante no inciso III do “caput” do Artigo 20 do Regulamento do FUNDO, em não havendo, em primeira convocação, os quóruns exigidos para deliberação das matérias que exijam Maioria Absoluta ou Quórum Qualificado, em segunda convocação as referidas matérias poderão ser deliberadas por Maioria Simples.

Artigo 22 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 23 - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 24 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Cotistas e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 26 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 27 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor, sendo que, nesta hipótese, para que sejam válidas as deliberações assim tomadas deverão ser obedecidos os quóruns previstos no Artigo 20 acima.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência física e eletrônica, em ambos os casos com aviso de recebimento, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 28 - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do horário da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares às quais o FUNDO está sujeito, incluindo Legislação Específica Aplicável ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Artigo 30 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Capítulo IX - Do Comitê Consultivo

Artigo 31 - O FUNDO terá um Comitê Consultivo, que terá as seguintes funções e atribuições:

I Acompanhar as atividades do fundo, supervisionando a atuação da GESTORA e da ADMINISTRADORA; e

II Analisar e avaliar as demonstrações financeiras e os pareceres do auditor independente do FUNDO, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para aprová-los.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, podendo ser pessoas jurídicas ou físicas, de reputação ilibada e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo:

I 3 (três) membros efetivos indicados pelos cotistas em Assembleia Geral;

II 1 (um) membro efetivo indicado pela GESTORA;

III 1 (um) membro ouvinte indicado pelos cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê Consultivo poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê Consultivo, devendo comunicar tal nomeação à GESTORA com 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos membros efetivos terão direito a 01 (um) voto nas matérias discutidas e deliberadas em cada reunião do Comitê Consultivo. O membro ouvinte apenas participará das discussões, mas não lhe será assegurado nenhum direito a voto.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê Consultivo terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral ou a GESTORA, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê Consultivo poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada para a GESTORA.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê Consultivo serão nomeados assim que o FUNDO atingir Patrimônio Líquido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), não sendo considerados, para efeito deste cálculo, os investimentos realizados por sócios ou empregados da GESTORA e/ou de suas afiliadas.

Parágrafo Oitavo - O Comitê Consultivo se reunirá ordinariamente, na sede da GESTORA ou em outro local previamente indicado, em até 30 dias após o encerramento de cada semestre calendário, mediante convocação a ser realizada pela GESTORA, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

Parágrafo Nono - O Comitê Consultivo poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede da GESTORA ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada pela GESTORA, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, com a indicação de data, horário, local da reunião e a respectiva pauta.

Parágrafo Décimo - A convocação prevista nos Parágrafos Sétimo e Oitavo deste Artigo será dispensada quando a reunião do Comitê Consultivo contar com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Décimo Primeiro - As reuniões do Comitê Consultivo poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, sendo também permitida a apreciação de matérias de sua competência e consulta formal por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

Parágrafo Décimo Segundo- As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) membros eleitos pelos Cotistas do FUNDO. As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes na respectiva reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Das reuniões do Comitê Consultivo será lavrada ata pelo Presidente do Comitê Consultivo, em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes e encaminhadas à ADMINISTRADORA do FUNDO para arquivo.

Parágrafo Décimo Quarto - Os membros do Comitê Consultivo deverão informar à ADMINISTRADORA, e esta deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o FUNDO.

Parágrafo Décimo Quinto – A existência do Comitê Consultivo não exime a ADMINISTRADORA ou a GESTORA da responsabilidade sobre as operações da carteira do FUNDO.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 32 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e os Cotistas estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas na legislação tributária, sobretudo no que tange ao Imposto de Renda (“IR”), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”).

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica dos Cotistas ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas do FUNDO estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário:

I - Considerando que os Cotistas são dispensados do recolhimento do Imposto de Renda:

a) o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto no 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

b) não há incidência do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

a) Não há incidência de IR; e

b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com término em 31 de maio de cada ano.

Artigo 34 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO.

Artigo 35 - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Anexo I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.

Nos termos do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, os limites estabelecidos neste Anexo I serão:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	100%	100%*
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	0%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		0%	100%	
9) Ativos financeiros de responsabilidade de		0%	0%	

pessoas naturais.			
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%	
<i>* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.</i>			
11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (17) abaixo.	0%	100%	100%
12) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%	
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	
15) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%	
16) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Cédulas de Crédito Imobiliário – CCIs e Letras de Crédito Imobiliário - LCIs.	0%	100%	
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de	VEDADO		

fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.			
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.		0%	0%
19) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.		0%	100%
20) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.		VEDADO	
21) Debêntures e demais títulos de crédito privado que tenham como lastro recebíveis imobiliários ou garantia real de bem imóvel.		0%	100%
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM		
1.1) Proteção.	0%	100%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	20%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está	0%	100%	

exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.			
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	100%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	100%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos item (7) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	0%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO		

6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	VEDADO	
Operações a descoberto	VEDADO	
Ouro	PERMITE	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	

ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
VINCI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMOBILIÁRIO – CRÉDITO
PRIVADO****CNPJ/MF nº 17.136.970/0001-11****ADMINISTRADO PELA****BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****CNPJ/MF: N.º 00.066.670/0001-00****1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:**

EMISSÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE COTAS NOMINATIVAS SENDO OFERECIDAS PELO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA UMA, A SER INTEGRALIZADA CONFORME O PREVISTO NESTE BOLETIM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, TOTALIZANDO A EMISSÃO DE R\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS).

2. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

NOME: [●]		CPF/CNPJ: [●]
No. DOC. IDENTIDADE: [●]	ÓRGÃO EMISSOR: [●]	
E-MAIL: [●]	TELEFONE / FAX: [●] / [●]	

3. COTAS SUBSCRITAS:

QUANTIDADE TOTAL DE COTAS SUBSCRITAS	DATA DA INTEGRALIZA ÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL	SUBSCRIÇÃO LIMITADA A [•]% ([•] POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO NO FECHAMENTO DOS MERCADOS NA DATA DA INTEGRALIZA ÇÃO:
[•]	[•]	R\$ 100,00	R\$ [•]	[] SIM [] NÃO

4. INSTRUÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS:

AS COTAS REFERENTES A ESTA EMISSÃO DEVERÃO SER INTEGRALIZADAS NA FORMA DO QUADRO ACIMA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA CONTA CORRENTE DO FUNDO N.º [•], MANTIDA NA AGÊNCIA [•] DO BANCO BRADESCO.

6. CONFIRMAÇÃO

CONFIRMAMOS A SUBSCRIÇÃO EFETIVADA NOS TERMOS DESCRITOS ACIMA.

ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
AUTORIZADA

LOCAL / DATA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:

Anexo III – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1 - Objetivo

A Vinci Gestora de Recursos Ltda. (“Vinci”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”), o qual prevê a adoção de uma Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias por parte de seus signatários, com a finalidade de garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham as carteiras dos fundos de investimento geridos por tais instituições. Nesse sentido, a Vinci, visando o fiel cumprimento das disposições do Código e a melhor transparência na gestão de seus fundos de investimento, estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”).

2 - Objeto

A presente Política visa regular a forma como a Vinci exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Parágrafo Único – Esta Política não será aplicável nos seguintes casos:

- a) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Vinci não adota a presente Política em relação ao referido fundo;
- b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts BDRs;
- d) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- e) nos casos em que o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- f) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Vinci e que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3 - Princípios Gerais e Potenciais Situações de Conflito de Interesses

O exercício ou não do direito de voto pela Vinci, enquanto gestora de fundos de investimento, sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas, e, assim, a Vinci empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado Conflito de Interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade da Vinci no âmbito de determinada votação em assembleia geral, a Vinci não exercerá seu direito de voto.

4 - Política de Voto

- I) A presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
 - b) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - c) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção sendo inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - d) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Vinci, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento detentor do ativo; e
 - e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- III) no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo Único – O fato de que tais matérias estão sujeitas obrigatoriamente à aplicação desta Política significa tão somente que deve haver um posicionamento da Vinci a respeito desses temas, na forma prevista nesta Política, especialmente em seu item 5, não constituindo obrigação de exercício do direito de voto por parte da Vinci nas situações elencadas.

5 - Processo Decisório

As decisões sobre o posicionamento a ser adotado pela Vinci em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política serão sempre tomadas conjuntamente por seus profissionais componentes das áreas de gestão, análise de empresas, risco, compliance e jurídico, visando, assim, emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível.

6 - Comunicação das Decisões aos Cotistas

A Vinci manterá o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

Vinci Gestora de Recursos Ltda.
Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º e 6º andares
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Julya Sotto Mayor Wellisch
Tel (21) 2159-6000
E-mail: juridico@vincipartners.com